



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

LEI Nº 1.458, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

Aprova o Loteamento Mezzaroba, de natureza residencial.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu, Clovis Mateus Cucolotto, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o **Loteamento Mezzaroba**, de natureza “residencial”, com área de **15.646,00m²**, constituído por Parte do Lote nº 105, do Imóvel Jaracatiá, situado no Quadro Urbano da cidade de São João PR, matrícula nº 41, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de São João - PR, conforme Mapas e Memoriais Descritivos que constituem anexos desta Lei, com os seguintes limites e confrontações:

I - NORDESTE: Confronta-se com a Rua Osório Alves e com o Loteamento União, com os azimutes de 51°58'51” com 113,01 metros, 330°20'42” com 72,91 metros e 78°20'21” com 47,21 metros;

II - NORDESTE: Confronta-se com parte do lote nº 105, de Paulino C. Fachin, com o azimute de 146°44'54” com 216,67 metros;

III - SUDESTE: Confronta-se com parte do lote nº 102 com o azimute de 243°32'14” com 49,38 metros;

IV - SUDOESTE: Confronta-se com a Avenida Paraná, Travessa Cícero de Moura e com o Loteamento Maria Elisa, com os azimutes de 328°06'07” com 94,46 metros, 232°27'10” com 53,29 metros e 279°01'44” com 82,64 metros.

Art. 2º A área de lotes corresponde a 12.370,79m² (79,1%) da área total do loteamento, compreendendo 11 lotes, distribuídos em 02 quadras, conforme o abaixo relacionado:

I - Quadra nº 01 com 10 lotes e área de 10.169,90m²:

Lotes	Área / m ²
01	1.393,08m ²
02	3.556,41m ²
03	372,69m ²
04	381,91m ²
05	399,72m ²
06	444,40m ²
07	429,80m ²
08	419,02m ²
09	363,55m ²
10	2.409,32m ²

II - Quadra nº 02 com 01 lote e área total de 2.200,89 m²:

01	Institucional	2.200,89m ²
----	---------------	------------------------



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

Art. 3º As ruas que integram o loteamento, compreendem a área total de 3.275,21 m², (20,9%) da área total do loteamento, ficam assim denominadas:

I - Avenida Paraná, com área de 1.286,01m², situada a Sudoeste, limitando-se com o lote nº 10 da quadra 01;

II - Rua “Berto Emilio Mezzaroba”, com área de 1.315,67m², situada a Nordeste, fazendo limites com o Loteamento Fachin:

III - Rua “Osório Alves”, com área de 673,53m², situada entre o lote nº 01 da quadra nº 01 e os lotes nºs 3, 4 e 5 da quadra nº 01.

Art. 4º Para fins públicos, fica destinada a área total de 5.476,10m², correspondente a 35% da área loteada, conforme dispõem a Lei Federal. nº 6.766/79 e a LC nº 34/2009, assim distribuídas:

a) Áreas das ruas com 3.275,21m², correspondendo a 20,9%;

b) Área de 2.200,89m², com finalidade institucional, correspondente ao lote nº 01 da quadra nº 02, perfazendo 14,1%.

Art. 5º Concede-se ao loteador o prazo, máximo, de 04 (quatro) anos, contado da data do registro do loteamento no Cartório de Imóveis, para executar as obras de infraestrutura a que se refere o inciso VIII do art. 6º da Lei Complementar nº 34, de 06-10-2009, devendo, à medida que os adquirentes de lotes forem necessitando para implantar edificações, oferecer condições de acesso (abertura das ruas), rede de água, rede de energia elétrica e iluminação pública, executar a arborização das ruas e a pavimentação.

Art. 6º Os projetos definitivos relativos a serviços e obras de infraestrutura, deverão ser submetidos à análise e aprovação dos órgãos técnicos da Prefeitura de São João, dentro dos prazos estabelecidos pela LC nº 34/2009 e antes do início da execução das obras, devidamente assinados pelo proprietário do loteamento e por responsáveis técnicos.

Art. 7º O loteador deverá indicar bens ou imóveis suficientes para garantir os custos de execução das obras de infraestrutura, os quais serão liberados à medida que as obras forem sendo executadas.

Art. 8º Ficam as áreas de ruas e com finalidade institucional, descritas no art. 4º desta Lei, transferidas ao Patrimônio do Município de São João, procedendo-se ao registro das mesmas em nome do Município, por ocasião do registro do loteamento no Registro de Imóveis competente.

Art. 9º Concede-se ao loteador os benefícios do art. 31, da LC nº 34, de 06-10-2009.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João, em 14 de novembro de 2012.

CLOVIS MATEUS CUCOLOTTO